PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
C.P.L.

PROCESSO ADMINSTTRATIVO Nº. 2023.068/2023
DISPENSA DE VALOR 006/2023
CONTRATO/PMD N° 01.077/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA "FABRICIO RENNAN SILVA DE HOLANDA EIRELI" PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casada, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - **FABRICIO RENNAN SILVA DE HOLANDA EIRELI**, Rua Rua Antonio Izidro Holanda, S/N, Centro, Desterro - PB, CNPJ nº 32.513.161/0001-75, neste ato representado Pelo o senhor Fabricio Rennan Silva de Holanda, RG nº 3974486 CPF sob o nº. 125.160.204-57 doravante simplesmente CONTRATADO, ajustam **conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Processo de DISPENSA DE Nº 006/2023** e em conformidade com a autorização contida no processo de compra n. 2023.068/2023, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMADEPAGAMENTO
A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA** o valor de **R$ 51.800,00 (cinqüenta e um mil e oitocentos reais),** em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.
O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a ordem cronológica;
A nota fiscal deve ser sempre acompanhada das respectivas certidões fiscais atualizadas e enviadas ao setor de finanças da prefeitura.
A medições apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da Contratante:

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Nº
C.P.L.

Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:
Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Nº
C.P.L.

acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Desterro -PB ,ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do fornecimento;
A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A cessão ou transferência total do contrato;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Desterro - PB, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Desterro - PB

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos serão os seguintes:
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação funcional: 1074 1.501.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Seguridade 10.400 950 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.3.90.36 00 FÍSICA Seguridade 15.600 10 301 1013 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS. Objetivo:

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Nº
C.P.L.

Custear despesas da Secretaria de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÕES FINAIS
O presente contrato e todas as suas alteraçõese/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativaemantidosàdisposição do público,naforma do art. 91da Lei n.14. 133/2021.
O presente contrato deverá ser divulgado no PortalNacional deContratações Públicas (PNCP), se já criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 ou no site do município de Desterro – PB.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Teixeira
E por ter em assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Desterro – PB, 02 de 05 de 2023.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Constitucional de Desterro
CONTRATANTE

Fabricio Rennan Silva de Holanda

FABRICIO RENNAN SILVA DE HOLANDA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Nayade Maria Soares de Queiroz
Nome:
CPF. 090.647.034-00

2 Linikes Costa Gomes
Nome:
CPF. 132.863.454-07